



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA**

**ATOrd 0021525-14.2015.5.04.0701**

**AUTOR: EDEMIR RODRIGO FILLIPIN, CRISTIANO CEZAR HOCH, DIEGO**

**CRISTIANO DA CRUZ PEREIRA, BRUNO RIGHI FAUSTO**

**RÉU: MAXIMUS TERRAPLENAGEM LTDA - ME**

Em face da decisão proferida pela Exma. Desembargadora Cleusa Regina Halfen, fl. 1109, determinando o retorno dos autos, e considerando que o Agravo de Instrumento não suspende a execução, nos termos do § 2º da CLT, determino que a agravante promova a formação do Agravo Instrumento apartado dos autos principais, na forma do artigo 897, §5º da CLT e do inciso II da Instrução Normativa nº. 16/99 do TST, afastando, em razão da excepcionalidade da execução, o artigo 26da resolução CSJT nº. 185/2017, no prazo de cinco dias, sob pena de restar caracterizada desistência tácita ao recurso.

Comprovado por meio da petição da própria executada, fl. 1107, e pela certidão do Oficial de Justiça, fl. 1087, que, mesmo após a decisão da fl. 469 relatando os atos atentatórios praticados pela executada, a mesma continua a se opor maliciosamente à execução, com utilização de meios ardis e artificiosos e dificultando a perfectibilização da penhora realizada junto ao Município de Santa Maria, pois deixou de apresentar as notas fiscais de prestação dos serviços realizados, de modo que não sejam transferidos os valores ao Juízo, defiro o requerimento formulado pelos exequentes às fls. 1083-1084 para majoração da multa aplicada por ato atentatório à dignidade da Justiça, para 20% sobre o valor atualizado do débito em execução, nos termos do parágrafo único do art. 774, com fundamento nos incisos I, II e III.

Ante o exposto, determino a intimação da executada para que apresente ao setor responsável do município de Santa Maria as notas fiscais referentes aos trabalhos realizados, de modo a serem liberados os valores penhorados nos presente autos, no prazo de cinco dias, ciente que no caso de descumprimento seu ato poderá ser considerado como litigância de má-fé, nos termos do § 3º do art. 536 do CPC, sendo cominada, desde já a multa de R\$ 500,00 por dia de atraso, até o trigésimo dia, sem prejuízo da multa referente ao ato atentatório já aplicada.

Em atenção à penhora no rosto dos autos solicitada pela 2ª Vara do Trabalho no processo nº 0020639-75.2016.5.04.0702, fls. 321-325, informe-se à referida Unidade Judiciária, em atendimento ao ofício da fl. 474, que os valores penhorados não foram disponibilizados pelo Município em face dos atos praticados pela executada, bem como no momento não há previsão de sobra de valores para a transferência solicitada.

Atualize-se a conta referente à majoração da multa por ato atentatório à dignidade da Justiça.

Intimem-se.

Após, prossiga-se a execução, porquanto o Agravo de Instrumento será reapresentado em autos apartados.

SANTA MARIA/RS, 16 de dezembro de 2020.

**ELIZABETH BACIN HERMES**  
Juíza do Trabalho Substituta

